# LEI Nº 2.211

Dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal.

## DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º- Esta Lei dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni.

## CAPÍTULO I
## Da Estrutura

Art. 2º- A Prefeitura tem a seguinte estrutura orgânica:

I- Conselho de Desenvolvimento de Teófilo Otoni;
II- Assessoria de Planejamento e Coordenação;
II.1- Divisão de Arquitetura e Urbanismo;
II.2- Divisão de Programação e Controle;
II.3- Divisão de Cadastro Técnico;
II.4- Divisão de Modernização Administrativa;

III- Gabinete do Prefeito;
IV- Procuradoria e Consultoria Jurídica;
V- Secretaria de Administração;
V.1- Divisão de Pessoal;
V.2- Divisão de Material;
V.3- Divisão de Serviços Gerais;

VI- Secretaria da Fazenda;
VI.1- Divisão de Contabilidade;
VI.2- Divisão Financeira;

VII- Secretaria de Obras e Serviços Urbanos;
VII.1- Divisão de Obras;
VII.2- Divisão de Estradas e Pontes;
VII.3- Divisão de Extração e Produção Industrial;
VII.4- Divisão de Serviços Urbanos;

VIII- Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo;
VIII.1- Divisão de Indústria e Comércio;
VIII.2- Divisão de Turismo;

IX- Secretaria de Educação e Cultura;
IX.1- Divisão de Ensino;
IX.2- Divisão de Cultura;

X- Secretaria de Saúde e Ação Social;
X.1- Divisão de Saúde Pública;
X.2- Divisão de Ação Social;

Art. 3º- A estrutura complementar da Prefeitura, em nível de seção, constará do regulamento desta Lei e pode ser alterada pelo Prefeito, desde que existentes os respectivos cargos de chefia.

## CAPÍTULO II
## Das Competências

Art. 4º- O Conselho de Desenvolvimento de Teófilo Otoni é órgão consultivo e de assessoramento do Prefeito na formulação e execução da política de desenvolvimento do Município e dos planos, programas e projetos correspondentes, competindo-lhe especialmente:

I- opinar sobre a política de desenvolvimento administrativo, econômico e social do Município, bem como sobre os planos, programas e projetos dela decorrentes;

II- propor medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das instituições municipais;

III- opinar sobre a proposta orçamentária a ser enviada à Câmara Municipal;

IV- sugerir a elaboração de normas para o ordenamento administrativo do Município;

V- discutir e opinar sobre outras matérias de interesse do Município;

VI- elaborar seu regimento interno.

Art. 5º- São membros do Conselho:

I- o Prefeito;
II- o Vice-Prefeito;
III- o Assessor de Planejamento e Coordenação, seu Secretário;
IV- o Chefe de Gabinete do Prefeito;
V- o Procurador e Consultor do Município; e
VI- os Secretários Municipais.

Parágrafo Único- Podem participar de reunião do Conselho, a convite do Prefeito e sem direito a voto, Vereadores, dirigentes de órgãos ou entidades públicas, técnicos e pessoas da Comunidade.

Art. 6º- O exercício da função de membro do Conselho é obrigatório, considerado de relevante interesse público e tem prioridade sobre qualquer outra atividade decorrente de outra função, de cargo ou emprego público municipal.

Art. 7º- O Conselho terá um regimento interno aprovado pelo Prefeito, que disporá sobre reuniões, quorum para discussão e votação e funcionamento em geral.

Art. 8º- O Conselho se reunirá ordinariamente em data fixada no regimento e extraordinariamente sempre que necessário, e sob a presidência do Prefeito.

Art. 9º- A Assessoria de Planejamento e Coordenação é órgão de assessoramento direto ao Prefeito nos assuntos relacionados com a formulação, execução e acompanhamento do planejamento municipal, em todos os níveis, competindo-lhe especialmente:

I- elaborar as políticas, planos, programas e projetos para o desenvolvimento do Município, promover sua execução e realizar o respectivo acompanhamento;

II- dirigir e coordenar a elaboração da proposta orçamentária;

III- elaborar e manter atualizado o Orçamento Plurienal de Investimentos, e coordenar os respectivos programas;

IV- manter atualizado o cadastro técnico municipal;

V- dirigir e coordenar as atividades de modernização administrativa junto a órgãos e entidades do Município.

Art. 10- O Gabinete do Prefeito é órgão de representação social e política do Prefeito e de assessoramento nas relações com a Câmara Municipal, competindo-lhe especialmente:

I- administrar a representação social e política do Prefeito, sob sua orientação direta;

II- encarregar-se da preparação, registro e publicidade dos atos jurídicos de competência do Prefeito;

III- preparar anteprojetos de leis a serem enviados à Câmara Municipal, bem como as respectivas mensagens;

IV- auxiliar o Prefeito no relacionamento político e administrativo com a Câmara Municipal e respectivos membros;

V- acompanhar a elaboração, discussão e votação de projetos de leis, assistindo o Prefeito na preparação de vetos ou na sanção das proposições de leis;

VI- desempenhar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pelo Prefeito.

Art. 11- A Procuradoria e Consultoria Jurídica é órgão de representação jurídica do Município e de assessoramento ao Prefeito, competindo-lhe especialmente:

I- representar o Município em juízo;

II- assessorar o Preieito em assuntos de natureza jurídica;

III- prestar assistência jurídica aos órgãos da Prefeitura;

IV- promover a cobrança judicial dos créditos do Município;

V- elaborar minutas de contrato, convênio e outros atos jurídicos;

VI- assessorar o Prefeito em assuntos de natureza jurídica, relacionados com a elaboração de leis, decretos e demais atos de interesse da Prefeitura.

Art. 12- A Secretaria de Administração é o órgão de administração de pessoal, material, patrimônio e serviços de apoio da Prefeitura, competindo-lhe especialmente:

I- encarregar-se de todos os assuntos relacionados com os servidores da Prefeitura, ressalvada a competência do Prefeito e de outras autoridades municipais, na conformidade do regulamento;

II- administrar o material e o patrimônio;

III- executar serviços de apoio;

IV- promover as licitações para compras, obras, serviços e alienações;

V- executar convênios de que participe o Município, não atribuídos especificamente a outro órgão municipal;

VI- assessorar o Prefeito em todos os assuntos relacionados com a administração em geral.

Art. 13- A Secretaria da Fazenda é o órgão de administração financeira do Município, competindo-lhe especialmente:

I- assessorar o Prefeito na formulação e execução da política financeira do Município;

II- praticar todos os atos relacionados com a administração tributária do Município;

III- autorizar a despesa, juntamente com o Prefeito;

IV- receber, guardar e movimentar valores;

V- fiscalizar o emprego do dinheiro público;

VI- fazer a contabilidade da Prefeitura;

VII- preparar a prestação de contas;

VIII- fornecer à Assessoria de Planejamento e Coordenação, dados e informações financeiras para a elaboração da proposta orçamentária;

IX- exercer outras atividades relacionadas com a administração financeira da Prefeitura.

Art. 14- A Secretaria de Obras e Serviços Urbanos é o órgão de execução das obras e serviços públicos municipais, bem como da política urbanística, competindo-lhe especialmente:

I- executar ou promover a execução de obras públicas;

II- executar ou promover a execução de serviços urbanos, incluindo-se os de conservação de edifícios, vias e logradouros;

III- promover e fiscalizar a execução dos serviços públicos delegados;

IV- fiscalizar o cumprimento da legislação urbanística e, sendo o caso, expedir o respectivo alvará de autorização ou licença;

V- executar ou promover a execução do Plano Rodoviário Municipal;

VI- administrar o aeroporto do Município.

Art. 15- A Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo é o órgão de execução da política de desenvolvimento econômico do Município, competindo-lhe especialmente:

I- incentivar e promover a implantação de novos empreendimentos econômicos no Município, realizar os respectivos estudos de viabilidade e incentivar sua instalação;

II- articular-se com órgãos e entidades estaduais e federais de fomento industrial e comercial;

III- desenvolver o turismo;

IV- administrar o "Palácio das Pedras".

Art. 16- A Secretaria de Educação e Cultura é o órgão executor dos serviços de ensino e cultura do Município, competindo-lhe especialmente:

I- administrar os estabelecimentos de ensino mantidos pelo Município;

II- promover a melhoria e o desenvolvimento do ensino de 1º e 2º graus;

III- prestar assistência ao educando;

IV- manter a merenda escolar;

V- opinar sobre a concessão de auxílio a entidade educacional e cultural existente no Município e fiscalizar sua aplicação;

VI- difundir a cultura e estimular o seu desenvolvimento;

VII- executar convênios celebrados pelo Município no setor de educação e cultura.

Art. 17- A Secretaria de Saúde e Ação Social é o órgão de execução da política sanitária e assistencial do Município, competindo-lhe especialmente:

I- executar os serviços de saúde e de assistência;

II- colaborar com a Assessoria de Planejamento e Coordenação na elaboração dos planos e programas municipais de saúde e assistência;

III- exercer a fiscalização sanitária de competência municipal;

IV- administrar as unidades de saúde do Município;

V- desenvolver atividades de educação sanitária;

VI- coordenar programas e campanhas de vacinação;

VII- executar convênios celebrados pelo Município no setor de saúde e assistência;

VIII- opinar sobre a concessão de auxílio financeiro a entidade filantrópica de assistência social existente no Município.

Art. 18- O regulamento desta lei especificará as competências dos órgãos previstos nos artigos anteriores e disporá sobre as atribuições dos órgãos de menor hierarquia.

## CAPÍTULO III
## Das Disposições Finais

Art. 19- Para atender à estrutura de órgãos prevista nesta Lei e no seu regulamento, ficam criadas as seguintes classes de cargos, de provimento em comissão, do Grupo de Chefia e Direção:

I- Secretário Municipal, com 6 (seis) cargos;

II- Assessor de Planejamento e Coordenação, com 1 (um) cargo;

III- Chefe de Gabinete do Prefeito, com 1 (um) cargo;

IV- Procurador e Consultor Jurídico, com 1 (um)cargo;

V- Chefe de Divisão, com 19 (dezenove) cargos;

VI- Chefe de Seção, com 28 (vinte e oito) cargos.

§ 1º - Implantada a estrutura administrativa prevista nesta Lei, extinguem-se automaticamente os cargos de chefia anteriormente existentes.

§ 2º - O Prefeito disporá, em Decreto, sobre a especificação das classes de cargos criadas nesta Lei, bem como sobre o respectivo regime de recrutamento.

§ 3º - Os vencimentos das classes de cargos previstas neste artigo, serão fixados em Lei.

Art. 20- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Prefeitura.

Art. 21- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs: 1.512 de 20/05/74, 1.688 de 23/11/76, 1.805 de 26/10/77, 1.923 de 21/05/79.

Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni, 7 de maio de 1982.

Wander Lister de Carvalho Sá

Prefeito do Município.